



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CDR

Sessão de 30 de junho de 19 86

ACORDÃO Nº-CSRF/03-01.352

Recurso n.º RP/303-0.885

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrida TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: UNITED STATES LINES (AGÊNCIA MARÍTIMA) S/A

REMISSÃO. Débito fiscal cancelado pelo art. 73, inc. II, da Lei nº 7.450/85.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, considerar prejudicado o recurso especial, por força do art. 73, II, da Lei 7.450/85 (crédito tributário inferior a Cz\$ 100,00), em razão do cancelamento do crédito tributário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), 30 de junho de 1986.

SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

- VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

EDWALDO REIS DA SILVA

- RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HÉLIO LOYOLLA DE ALENCASTRO, FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE (Suplente Convocado), JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e URGEL PEREIRA LOPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0845/055.694/83-45

RECURSO Nº: RP/303-0.885

ACÓRDÃO Nº: CSRF/03-01.352

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: UNITED STATES LINES (AGÊNCIA MARÍTIMA) S/A

R E L A T Ó R I O

Recorre o Sr. Procurador da Fazenda Nacional junto à 3ª Câmara do E. Terceiro Conselho de Contribuintes, pleiteando a reforma do Acórdão nº 303-24.307/85 (fls. 118/121), da mesma Câmara, que, apreciando caso de falta de mercadoria constada como importada (conferência final de manifesto), deu provimento, por maioria de votos, ao recurso interposto pela empresa transportadora, ora recorrida, eximindo-a, assim, do pagamento do I.I. correspondente, além da multa prevista no art. 106, inc. II, alínea d, do Decreto-lei nº 37/66.

Leio em plenário, na íntegra, o teor da peça recursória (lê).

Contra-razões tempestivas do sujeito passivo à fl. 133, igualmente lidas em sessão (lê), havendo o mesmo solicitado, posteriormente (fl. 137), o arquivamento do feito, por se tratar de débito fiscal inferior a Cz\$ 100,00 (cem cruzados), correspondente a fato gerador ocorrido antes de 31.12.1984, portanto cancelado pela Lei nº 7.450/85, art. 73, inc. II.

É o relatório.

Acórdão nº-CSRF/03-01.352

V O T O

Conselheiro EDWALDO REIS DA SILVA, relator.

Do exame do processo, verifica-se, com efeito, tratar-se de crédito tributário de valor originário inferior a Cz\$ 100,00 (cem cruzados), referente a fato gerador ocorrido antes de 31 de dezembro de 1984, e, portanto, cancelado pelo art. 73, inc. II, da Lei nº 7.450/85.

Nessas condições, deixo de tomar conhecimento do recurso especial, prejudicado por falta de objeto.*

Brasília D.F., 30 de junho de 1986.


EDWALDO REIS DA SILVA - RELATOR.